LEI MUNICIPAL N° 5.878, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.220, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESENVOLVER POLÍTICA ANTIBULLYING NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º – O art. 5º da Lei Municipal nº 5.220, de 08 de setembro de 2010, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - .....
(.....)
Parágrafo único – Fica estabelecido o dia 7 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas da rede Pública e Particular, data em que deverão ser promovidos eventos de conscientização sobre as consequências negativas de tal prática."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal